

Sentença del Rei dom Joam sobre
seis toneis de vinho do prior dan-
cede: anno de 1428.

Aqui começa
as sentenças do li-
vro segundo
primeira p.^{te}

Dom João pella graça de deos Rey de Portugal, e do algarue
e senhor de cepta a vos Rui fernandes Somen Nosso vassallo
e corregedor por nos em a comarca e correj com dante doiro, e
minho e atodolos outros corregedores, e juizes, e justicias dos No-
ssos regnos aque esta carta formostrada saude: sabede que
preito, e demanda era por dante nos ante dom fernanda fóm-
prior, e conuento domoiteiro dan sede do bispado da nossa cida-
de do porto como autor da hua parte; e o conselho, e homens boos
da ditta cidade do porto por joam de guimaraes procurador em
a nossa corte, seup.^r Reis da outra dizendo o ditto autor con-
tra o ditto conselho que em omeiz de junho que ora foy da era de
m.^o cccc. lxxv. annos tendo elle e o ditto seu conuento sete toneis
e Reis do ditto vinho vermelho em sua casa que esta na villa
de gaja termo da ditta cidade em sum lugar que chama acaza
da pedra para levar para outras partes, e fazer delles seu pro-
neito que o ditto conselho, e homens boos por joam doiz seu
procurador, e por joam glz alcaide pequeno forcosamente sos
mandarom tomar da ditta casa tomando o ditto joão doiz, e
joam glz por mandado do ditto conselho as saues a sua M.^a
afom que estaua, e moraua na ditta casa que tinha as saues e
carrego dos dittosinhos tendoos em seu poder quanto lhes apue
atuernado os dittos v.^o e vendendo os a sua vontade levando o ditto
joão domingues os dinheiros delles sem el autor, e seu conuento
para ello ser citado nem ouuido com seu dreyto, e que ao tempo q.
lhis assi o ditto vinho fora filhado por forcea a canada delle valia
adous r.^o brancos em aditta cidade que erom no tonel mil, e doze
tozbras e contando seis centas canadas no tonel que montaua nos
dittos sete toneis oito mil e quatro centos r.^o brancos sendo elle
e o ditto seu conuento, e os priores q. ante el forom em o ditto m.^o

121
Vesinhos d'aditta cidade por bem da qual Visinhança seus vi-
nhos, e nouidades som sentos de tributo, e imposisam, ou custuma-
gem que os que Vesinhos nom erom pagauão dos vinhos que a ditta
cidade trariam para venderem, ou fazerem deller seu proueyto
tendo dello sentenças, e outras escripturas fazendo lre a ditta for-
ça, e tomandolhes os dittos seus vinhos polo injuriarem, e deson-
rarem, a qual injuria, e desonra nom quisera por lres dare
quinhentas coroas d'ouro perdendo por seu razo quinze toneis
de vinho, digo de muy bonsinhos que tinha para mandar com
os suso dittos a nossa cidade de Lisboa, dos quaes el bem podera
aver vinte mil r\$ brancos Pedindo que lre julgassemos os vinte
mil r\$ brancos com as dittas quinhentas coroas de injuria segun-
do todo esto melhor, e mais comprida mente em sua peticom Sera
contendo, a qual vista por nos julgamos que procedia; e Manda-
mos a dritto C. que a contestasse em pessoa de seu procurador
e por el foram dadas a nom contestare muytas razões, e escriptu-
ras, e sem embargo de todo por nò lre ser mandado por sua, e du-
as, e tres uizes que contestasse nom o querendo el fazer, e nos
visto todo, e como esto era sobre força, e outrosi Vista por nos sua
sentença que o dritto prior denos ouuera em aqual falia mencio
que o auiamos por Vesinho em aditta cidade, e subase dos preui-
legios, e liberdades como os seus antecessores; e Vendesse sy seus
vinhos que ouuesse de sua colheita em aditta cidade do porto, e
como por nos foi mandado a dritto concelho em pessoa de seu pro-
curador que contestasse, e elle nom quis contestar, ouuemos a ditta
peticom por contestada por negaço, e porque a peticom era articulada
julgamos os artigos por pertecentes, e Mandamos a dritto concelho
se ouuesse artigos contrarios que viesse com elles, com os quaes
el veio, e vistos por nos com sum razoado da parte do prior em que
se deueo da propriedade nom lhos recebemos; e vista por nos sua
confissom feita por o dritto concelho mandamos a dritto Prior que
nos fizesse certo de como por virtude da sentença que denos tinha

estava em posse de meterem os vinhos do lugar de que lre
 agora tomara ou na cidade, e quantos eram os ditos vinhos
 que lre assi tomara, o qual deu a ello sua proua por inquiricão
 de testemunhas, e foi acabada, e aberta, e publicada e sabado
 sobretudo tanto de sua, e de outra parte que o feito foi sobretudo p
 ante nos concluso; o qual visto por nos com as razões dadas da
 parte do ditto consello, e a acção do ditto autor em que lre man-
 daua tam somente restitui co's do ditto vinho, e sua proua a ella
 sem embargo das ditas razões, dando a definitiva; julgamos que
 os ditos sete tonees de vinho que assi foi tomado; e do que assi
 foi esbulhado lre seia entregue outro e tam bom como elle, digo
 e tam bom como lre foi tomado, ou adous r's brancos acanada, co-
 mo semostra que valia ao tempo que lre assi foi tomado: e esto
 sua do que lre ainda, digo do que ainda for por vender, e bo
 vendido aos ditos dous r's: e seja mantendo o ditto Prior em sua
 posse como ante estava, ficando o ditto consello reguardado seu
 direito sobre a propriedade; e esto pella ley de posesiue e bñ in
 e condenamos o ditto consello nas costas perante generaliter. e
 delpi e lra, e por em vos mandamos que façaes com o ditto Prior
 digo que façaes cumprir, e guardar o ditto Nosso Juizo assi e pe-
 lla guisa que por nos se julgado; e façee vender, e arrematar
 tanto dos bens, e rendas, e direitos mouis do ditto consello ante
 apregoados por ~~treze~~ ^{tres} ~~treze~~ Nove dias, porque o ditto Prior e seu
 conuento a sa aditta contra por nos julgada, e porque outro si
 a sa mais dous mil e seis centos e hum real e meo brancos, e de
 custas que sobre llo f'ez. conue a saber escritura s'ida vinda, esta-
 da dias de pessoa feitura desta sentença, sello della as quaes
 foram contadas sengellas por Vicente estez contador della
 em a nossa corte perante o ditto Prior, e Pedro afonso outro
 si procurador do ditto consello; e se o mouel nom a vendar façee
 lre vender arraz como manda a Nossa ordenaçom. vob

al nom facades. Dada em Carnide, vinte e dois dias do mez
de Marco; e o rei o mandou por Pedro afonso da costa seu vasa-
llo; e ouvidor em a sua corte, e logo tentede Joane mender e
aque esto mandou liurar Diego aluys eferuias em logo da
fonco aluares, digo, em logo da fonco annes e fez. Pero este
off. anno do nascimento do nosso snor ihu xpo de mil e vij. e
xxviij. annos. Petrus. In quibus et glabre eubanga
mudepudo pp 2 an. ff. e eadada opia ams dutebros e rna
eode e o ff. e lura e delyx baquos an. ff. 2o. que bode
ff. e vinda e eufte de quere e aq. M. e p. f. uer e
dare



Sentença de dom Alvaro Bp̃o de Silue
do entredicto q̃ leuátou nesta cidade
posto pello Bp̃o dom Luiz, anno de
1457.~

Dom Alvaro por merce de deos, e da santa Igreja de Roma
bispo de silue, e legado apostolico em estes regnos de portugal
etj. cum poteste legati dlatere a quo antes esta nossa carta virem
fazemos saber que estando Nos em a cidade de lisboa exercitando
nosso officio de legacia foram Nos presentados certas e scrituras assi
por parte dos Sonrrados, e cidadãos desta cidade do porto por seu pro-
curador primeiro, como por parte do Breuerendo em xpo Padre
e senhor Dom Luiz Bp̃o da ditta cidade sobre certas contendas
e deferencias, as quaes foram vistas pornos: E quando em ello pro-
uer de remedio segundo eramos obrigado fomos certificado como
fora declarado por ougairo do ditto senhor bispo que a ditta
cidade por direito era entreditta por quanto sedizia que fora
mandado ao bispo por certos officiais, e outros cidadãos della
que se sajssem fora da ditta cidade: e considerando o rei nosso

Reo B. D. Luiz Sines

sensor que em aditta cidade de lisboa era como do d^{to} antre
 ditto se seguiria grande dano e escandallo a aditta cidade e
 pouo della por muitos serem ponidos sem culpa: E por quanto
 se affirmava que o cabo do antredito era tal que sua relaxa^o
 e absolui^o com daes comunha^o em que alguns incorrerom pe-
 lla ditto razom portecia aosanto Padre e obispo nom se po-
 dia dello antremeter; nos Rogou, e encomendou, pois que para
 ello poder tinhamos, que por servico de deos e segassemos aditta
 cidade e que possessemos antre os ditto sensor bispo e cidadaos
 paz, e concordia, e que leuantassemos, ou suspendessemos o ditto
 antredito segundo achassemos por d^o direito, e que administra-
 mos justica aas diltas partes escrevendo acada sua^a dellas co-
 mo nos enuiaua mandandolhes que obedecessem^{atodo}, o que por
 nos em ello fosse feito, e determinado: E querendo nos satis-
 faber a seu requerimento, como a nosso officio em tal cabo
 pertence sem outra delonga partimos, e veemos ao mosteiro
 ouuimos o ditto sensor bispo, digo, e veemos ao mosteiro de
 greioo que estaa acerca desta cidade por si auermos enfor-
 macao como os ditto feitos passaron ante que em a cidade
 entraassemos: E em o ditto mosteiro ouuimos o ditto ~~enor bps~~
 e certos officiais e cidadaos da ditto cidade que sobrellos anos
 por parte della foram enuiados; E querendo nos em esto fto
 proceder summarie simpliciter, e de plano sola veritate inspec-
 ta por oassi requerer a calidade da causa; e por termos su-
 fficiente, e expressa comissa^o dosanto Padre para assi po-
 dermos proceder fazemos em ello aquella diligencia que nos
 pareceo ser compridoira: E por quanto vistas por nos algu-
 as escrituras, e ouidas outras sumarias enformaco^{es} por pe-
 soas dignas de fei porque nos pareceo prima facie que aditta
 cidade nom era em culpa, porque o antredito era posto, e
 declarado, a qual culpa parecia que se acostaua a seis cida-

221
daos ou parte delles que paracidade foram enuiados ao dito
Senhor bispo por certas palavras que se disseram manda-
mos Notificar ao dito Senhor bispo, e aos sobre ditos cida-
dos e officiais como Nossa teneção era Sir aditta cidade elua-
tar o dito entre dito sobre certo modo e condicao: Porem que
mandassem aos ao dito mosteiro para acordarmos com
elles, e les notifiarmos amaneira que em ello queriamos
teer; E o dito Senhor bispo enuiou aos o Sonrrado Duque
anes Arceidiago e seu Vigairo, e sendo doutor Vasco miz
de Vabello e Sifoureyro de Viseu por nosso mandado a requerer
isto aditta cidade sobreueerom por sua parte Joao carneiro, e
vasque anes cidadãos, com os quaes acordamos que nos Siria-
mos aditta cidade e obispo com nosco: E que antes que em ella
entrassemos, e aluantaassem o dito ante dito que todos os
seis cidadãos s. fernand aluares canaleiro, e juiz da fandega
Airas pinto chanevel, e Alferes da dita cidade; Pero afonso
daneleda juiz ordinario da dita cidade; Luiz coelho; Diogo
Boiz; e Afonso varques criado do senhor duque que foram
enuiados ao bispo se em a cidade fossem, ou ao menos os que dos
sobre ditos em ella esteuessem pedissem perdom ao dito Senhor
bispo e fossem por nos absoltoos ao menos acautella na forma
acostumada da igreja e que estonse aluantaassem o ante dito
e que os outros dos sobre ditos que estonte non fossem na dita, digo
na cidade non entrassem em ella sem Nosso mandado, e quando
entrassem que logo viessem aos, e fossem pedir perdom ao dito
Senhor bispo, e fossem por nos por os mesmos ante absoltoos estando
em ello ao nosso mando; o qual acordo mandamos notificar ao
dito Senhor bispo por o sobre dito arceidiago; e aos ditos cida-
dos e officiais por os ditos Joao carneiro, e vasque anes, e com adit-
ta concordia assi notificada, e acceptada Nos fomos aditta cidade
na qual dos sobre ditos seis non eram presentes Seno fernand aluares

caualheiro, e Afonso Vasques ^{os quaes} fora dos muros a porta de miragaya
 por nosso mandado segundo o ditto acordo pediram perdom ao
 ditto sensor bispo e foram por nos absoltos, e depois perdias se-
 do nos em aditta cidade sobre vco o ditto Pero afonso juiz por
 nosso mandado, o qual vco a nos, e deu caucom de fiadores, e foi
 por nos absolto pello ditto modo e pediu perdom ao ditto sensor
 bispo; e depois desto foi chamado Ayras pinto e por nosso ma-
 dado entrou em aditta cidade para auer de receber sua absolucão
 como os outros, a qual vco anos, e oouimos acerca desto e o man-
 damos, digo, e oouimos acerca desto mandando-lhe que guarda-
 sse a forma do ditto acordo - e que pedisse perdom ao ditto sensor
 bispo e que se absoluesse por nos dando caucom como o ditto Pe-
 draform o qual comprio nosso mandado, e o ditto juiz coelho effo
 mesmo: Porem visto todo e examinado por nos Sumarie Sim-
 pliciter etc. segundo a forma da nossa comissão declaramos
 per as pntes aditta cidade povo e officiais e governadores della se-
 gundo o que podemos sobre nom serem em culpa nem darem cau-
 sa ao ditto antredito; e por quanto acabamos que as palauras di-
 ttas ao ditto sensor bispo por dous dos ditos seis cidadãos, segun-
 do o entendimento, e tencam dalguns; e segundo os tomou o or-
 bispo eram bastantes para o mouer a separar da ditto cidade
 e o vigairo auer de declarar o antredito sur posto por direito: Po-
 rem declaramos o ditto sensor bispo ter assy razom, de separar
 e segurar sua pessoa, e o vigairo ter causa legitima de declarar
 o ditto antredito; e por o consequente ambos obrarem em ello de
 justicia em direito: e por quanto os ditos cidadãos que assy foram
 enuiados pella sobreditta cidade ao ditto sensor bispo som somes
 leigos que nom aprenderom direito positiuo nem som obelgados
 a saber: e mais segundo atencão deller sobreditos, e doutros al-
 guns que acabamos por alguma enformação foi que disserom assy
 as dittas palauras ao ditto sensor bispo com boa tencão pello re-

Handwritten signature: Prospero

Aqui começa
as Sntas do Liv.
segundo Segunda
parte -

Saybão quantos este estromento em publicia forma feito por auto:

cidade de justica Virem que No anno do nascimento de nosso snor
 Jhu xpo de mil e vij. e setenta e nove annos ao primeiro dia do mez
 de fevereiro em cidade do porto na casa da rolacao sendo J fernam
 miz, matorro cidadão juiz ordenario em aditta cidade em presenca
 de mim Lourenço annes tabaliom delrey Nosso sensor, em aditta ci-
 dade e seus termos, e testemunas aodeante escritas pareço diegue
 annes Laurador, e ~~curador~~ curador dos moradores do julgado da mayã, e em
 nome do ditto julgado, e pouo d'elle apresentou sua carta do ditto
 sensor Rey escrita em papel, e assellada nas costas do seu sello re-
 dondo desembargada, e assinada pollo doutor Jorge, digo, Diego da
 foncequa do conselho do ditto sensor, e do seu desembargo, e das pe-
 tições que tem cargo de corregedor da corte com o passe do ditto sor
 Rey ao pree da ditta carta segundo por ella parecia, e fabia mecao
 da qual o teor tal he: Dom Afonso pollo graça de deos Rey de
 castella, e delioma de portugal, e de toledo, de galiza, de sevilla, de
 cordova, de Murcia, de jaen, e dos algarues da quem, e da leon, mar
 em Africa dos algarviras de subeltar, e sensor de Biscaya, e de
 molina a vos Gonçalo camello cavaleiro, e corregidor por nobre
 em a comarqua e correjcao d antre doiro, e minho, e aquaesquer
 outros a que esto perttecer, Esta Nossa carta formos trada Saude
 Sabede que os Lauradores, e moradores da terra da mayã termo
 da nossa cidade do porto se enuiarom queixar, querelar, e agra-
 uar a Nos dos muytos males, danos, opressões, Roubos, tomadias
 que lles faz, e manda fazer fernaõ continuo do nosso conselho, e
 seruentias para os que os constrange com seus corpos, carros
 e bois, e com suas bestas com que os faz servir as suas custas
 sem lles pagar de taes seruentias cousa alguma, e que nom abas-
 ta o que elle e sua molher lles asey tomam, e manda tomar
 geralmente de pão, e vinho, e cevada, bois, vaquas, carneiros
 e cabritos, porcos, leitões, galinhas, e patos, e todo o que sam
 mister sem lles pagar nenbua cousa, ou se algum dinheiro
 daa aalgus setam poucos que nom paga o quinto do que

as ditas cousas valem como quer que a maior parte tomassem
pagarem mas ainda os seus que com elle viuem e andão os roubos
elles tomão o que tem, e os espancam, acuytellaõ, e ferem e aligã
a elles, e as suas molheres, e fillos, e les fazem outros muytos males
danos e oppressões do que nom podem aver prouisa, nem remedio
de justiça: Pedindo nos por mercee que aello lhes prouessemos
e nom consentissemos que taes males, danos, e oppressões, e roubos
lhes fossem feitos, e les fizessemos pagar tudo o que les assijera
tomado, e roubado por o dulto ferna m continho, e sua molher, e
pellos seus, e assij. as seruentias que porsij, e com seus bois, carros
e bestas seruido tinbão, e les fizessemos corregger, e em mendar
os outros males das pancadas, e feridas, e aligões que tinbão
recebidos em suas pessoas; E nos vendo o que nos assi diziã
e pediam, e a comprida enformação que desto ouuemos por seus
autos que nos presentados foram e o que por elles semostra:
Vos mandamos que logo vista a presente sem outra mais
de longa, nem detença por vosso officio de correição; e com os
escriuaes, e outros officiais dante vos; Vos vades logo adita
terra da maya, e tanto que si fordes socrestas, e faheij logo so-
crestar toda las rendas, e dr.^o que o dulto ferna m continho de
nos tem, e anã dita terra da maya, e os fahee poer em mãos
de pessoas fieis e abonadas por escrito conto, pezo, medida, se-
gundo as cousas que forem, e os tenbão assij em socresto acus-
tadas ditas rendas, e feito o dulto socresto dihee da nos sa p.^{te}
o dulto ferna m continho e a sua molher que elles com todos os
seus que com elles viuem, e andão separtão, e saiaõ logo
do termo da dita cidade, e terra da maya e leixe porsij su
procurador por elle nomeado para as cousas que si ouuer
des de faher para por sua parte veer jurar as testemunhas
que a vées de preguntar, e requerer o que se portecer; E

Recusando elle de por algum modo senom querer sair os a
 penay que a certo dia, e termo se saia com sua molher e com
 todos seus como ditto se sopena de perder todos os ditos que
 de nos teem na ditta terra da maya para coroa de nossos
 regnos, e tanto que esto fizerdes vos com sum oydous escri-
 uais dante vos que so feitos nom sejam vos enformaj assi
 dopao como do vinho, gados assi bois, vacas, carneiros, ca-
 bras, porcos, leitões, cabritos, patos, galinhas, equaes quer
 outras cousas que o ditto fernam continso e sua molher to-
 massen, e mandassem tomar por si ou pellos seus e que lles
 pagas nom foram, ou se alguma cousa lles pagarem quanto
 por cada cousa, e selles pagou segundo as valias, e precos
 das cousas como valiao ao tempo que lles tomarao de clara-
 do as pessoas a que taes cousas tomadas foram e que cousas
 eram e quantas, e em que tempo, e tempos lles foram tomadas
 e assi os danos que lles feberom, e seruentias de que se delles
 e de seus bois, e carros e bestas seruiro, e em que cousas escreue-
 do aditta Inquiricao destas malfetorias sobre si a partada
 mente, e seu procurador veia jurar essas testemunhas se
 quiser, e em outra parte perguntarees em outra inquirica
 de uassa mente pollos furtos, roubos, e males, feridas, e an-
 cadas, e aligoes q se dixer que os do ditto fernam continso
 feberom, e derom aos ditos moradores, e lauradores da di-
 tta terra, e moradores della e a quem, ou aquaes sam o que
 lles taes males, danos, e roubos feberom, e como saõ nome,
 e que cousas e quantas lles roubarão e quem e que valiam,
 e por cuiõ mandado lles feberom os ditto males, e roubos
 e sabido de todo a verdade comprida mente vos ditto correge-
 dor por os ditto bees, e rendas, e cousas socrestadas pagarees
 e farees logo pagar a esses que a esardes por certa proua
 que taes cousas foram tomadas todo o que se prouar que

acada sum foi tomado segundo as Valias, e precos que Re-
zoadamente valiam aos tempos que lles o dito ferno cou-
tinbo e sua molher tomaraõ, e mandaraõ tomar, e os ser-
uicos que sedelles, e seus carros, e bois, e bestas seruido e lles
nom leuantarees o dito soeresto das ditas rendas atee intri-
mente os ditos denificados serem pagos esatisfeitos de to-
do o que lles assi tomado foi, e seruicos que feberom, e danos
que lles feitos foram como suso dito he, e quanto aos que cul-
pados acbardes por as deuassas que furtaraõ, e roubaram
furiraõ e espancaraõ, e aligaram vos trabalhaj por os pre-
der por qualquer maneira que seia, e elles prebros procedej
contra elles como por derecho deueis da ^{ndo} ~~da~~ Vossas sentenças
e apellacom, e agrauo às partes que apellar e agrauar qui-
zerem, e em todo caso, tanto que adita deuassa dos roubos
furtos, e males sobreditos tirada teuerdes, e acabada for
afabee logo trasladar, e o traslado della vos enuij e arrada
e sellada para ver, e auer mais enformacom dos ditos feitos
para vos dar ajnda mais poder, e autoridade para esta execu-
sam. Senecessaria for, ou de qualquer outra boa maneira
que nello ajais deter por nosso seruicio, e bem de justica e
vos o compri logo assi sem poerdes aello outro algum embar-
go em nenhuma guisa que seja onde al non facades Dada e
anossa cidade deuora vinte e dous dias de janeiro: El rei o
mandou por o doutor Diego da fonequa do seu consello, e de
seu desembargo, e das peticoes que ora tem carregado da correijão
de sua corte João de villa real a fex anno de nosso Senhor Jhu
xpo de mil e quatrocentos setenta e noue; A qual carta del
rei assi apresentada pelto Diego antes como dito he logo por
fernam de neijua cidadão procurador da ditta cidade foi dito
ao dito juiz que adita cidade compria o traslado da ditta
carta del rei em publica forma por quanto aditta cidade se

Entendia della da judar nom tam soamente no julgado damaya
 mas entodolos termos daditta cidade que atodos os termos se
 entendia aditta carta, e que para ello compria aditta cidade
 ter o dito traslado, e o dito diego anes por parte do dito julgado
 damaya pediu outro tal, e o dito juiz vista aditta carta e pedir
 do procurador da cidade, e do procurador do dito julgado damaya
 lles mandou dar o traslado em publica forma quanto lles com-
 prissem aos quaes daua sua autoridade ordinaria que valesse
 e fizessem fee assi em si como fora dello como se o proprio
 Reginal de presente fosse visto como adita carta tragia opasse
 delrey, e nom era borrada nem antrelinsada, nem viciada antes
 carecida de todo o vicio e sospeiçom lles mandou dar os ditos
 traslados em estromentos como suso ditos e testemunas presen-
 tes fernam Nouaes, e joão vasques Netto, joão paes, joão campe-
 llo, diego miz cidadãos, e outros, e eu Lourence anes tabaliom so-
 bre dito que esto escreui: || E no dito dia atarde em aditta cidade
 nas cabas damorada de Luiz aluís de madureira cidadão sendo
 si o snor gonçalo camello caualeiro corregedor desta correição
 dantre doiro, e minso pareceo diante elle o dito diego anes pro-
 curador do dito julgado damaya, e Pero vasques de noquei-
 ra outro si procurador do dito julgado, e apresentaram a
 ditta carta delrey ao dito corregedor, e lles requererom da parte
 do dito Senhor que a comprisse como em aditta carta era coteudo
 e de como lles requiriam que pediam a mym tabalião sum, e
 muytos estromentos diendo logo joão do queira Vereador da di-
 ta cidade que em nome daditta cidade assi lles requeria e pedi-
 am para cidade outro tal estromento, e os q lles comprissem e o
 dito corregedor tomou a carta, e aleo toda aqual assi lida deu
 logo em resposta q elle estaua prestes p^a cumprir em tudo segun-
 do se por obra viria e q esto lles daua em resposta ficando logo
 ao dito corregedor adita carta delrey na mão, e em nome daditta cidade
 e damaya pediram todos su, e muytos estromentos e o dito C^o
 lles mandou dar com aditta resposta, testemunas Lopo da
 boim Vereador, e fernam miz mateiro juiz, e o dito Luiz aluís

721
da madureira cidadãos e outros, e eu Lourenço antes tabalião so-
breditto que esto escreui e aqui meu sinal fiz que tal se deu
e pondo a mão e o selo do meu selo e o selo do meu selo e o selo do meu selo
suspensão do rei de castella e de leão e de aragon e de sicilia e de
que meu selo e o selo do meu selo e o selo do meu selo e o selo do meu selo

 *André de Sousa*
Sñca del rei dom Manoel. Juiz dos
orfaos.~

Dom Manoel por graça de deos Rey de portugal, e dos algarues
daquem, e da lema mar em africa sñor de guine, e da conquista
e navegação e comercio de etiopia, arabia persia, e da India. i.
atodos os corregedores, ouvidores, juizes, e justicas, officiais, e pe-
soas de nossos reynos a que o conhecimento desto pertencer por
qualquer guisa que seja feita Esta nossa carta de sentença
for mostrada saude, sabede que per ante Nos, e os juizes dos No-
ssos feitos em esta Nossa corte se trautou hum feito ante
partes. S. o procurador da nossa muy nobre e sempre leal cida-
de do porto em nome da ditta cidade como autor da sua parte
e da outra, digo, como autor da sua parte contra Braz goncalves
morador em Louredo termo da ditta cidade como Reo da outra
parte em o qual feito o ditto autor veo com hum libello di ben-
do em elle que os concellos da guiaz de Sousa e pena fiel erao
termo da ditta cidade, e em elles tinha a mesma cidade jurdição
ciuel, e crime assi como em todos os outros lugares de seu termo
a qual cidade por si, e seus officiais estiuerao sempre em posse
pacifica ou quasi posse de os juizes ordinarios da mesma cida-
de de consequrem dos feitos, e causas dos orfaos assi na ditta cidade
como Nos ditto concellos, e em todo seu termo, e os ditto juizes
ordinarios com os officiais da camara p^o n^o sam em cada hum
ouvidores que conseqia dos feitos crimes, e assi dos orfaos a
tee contra de quinhentos e quarenta rs, e delles Siao os agravos
aos ditto juizes ordinarios, e em aditta posse, ou casi estiuera

aditta cidade sempre por espaço de x. xxx. quarenta, lta
 e cento annos e por tanto tempo que a memoria dos Somes nō
 se emcontrairo sem contradicam de pessoa algũa e que a
 cinco dias de Novembro de mil e 6. edous annos estando nos
 naditta cidade ordenaramos que dalj pordiante naditta ci-
 dade ouuesse juiz apartado dos orfaos que conseeffe de todos
 seus feitos naditta cidade e seus termos, e assi nos dittos conce-
 lhos e que o ditto juiz dos orfaos fosse enlegido cada tres anos
 pellos officiais da ditta cidade em camara quando se fizesse
 a enleicão dos juizes ordinarios, e dos outros officiais, e des o
 ditto tempo atee ora sempre aditta cidade estauera e estaua
 em posse de cada tres annos enleger o ditto juiz dos orfaos que
 conseeffe de todos os dittos feitos dos orfaos naditta cidade, e
 seus termos e que aditta cidade tinha de terminacão, e capitulo
 de cortes Nosso, e dos Reis Nossos antecessores e Nosso aluara
 porque lse outorgamos que naditta cidade e seus termos, ^{no} desse-
 mos nem ouuesse officios novos, nem officiais de nouo e que posto
 que algũa pessoa ouuesse de nos carta, ou merce de algum officio
 de nouo que nom selse guardasse nem selse desse posse por ella
 sem embargo que nas taes cartas e merces disesse que lse daua-
 mos os taes officios sem embargo do ditto capitulo de cortes, e de-
 terminacão como semilhor continha no ditto aluara e capitulo
 que no ditto feito andaua, e isto se vsaua, e vsara ate ora na
 ditta cidade e seus termos em aditta posse estaua de trinta a-
 nnos emais a esta parte: || e que estando aditta cidade naditta
 posse, ou quasi posse como ditto fora, e do ditto juiz dos orfaos
 da ditta cidade conseeer dos feitos dos ~~ditos orfaos~~ ^{ditos orphos} como ditto era
 nos dittos concelhos da guiar de soua e pena fiel como em todos
 os outros de seu termo o ditto Brab glz. se viera anos, e por enfor-
 macão nom verdadeira nos pediria o Julgado dos dittos orfaos
 nos dittos concelhos da guiar de soua e pena fiel dizendo nos q
 o ditto Julgado estaua vago nom fazendo menção como era da
 ditta cidade e estaua delle de posse, e tinha juiz dos orfaos posto
 como ditto era que fabia Justica e prouia as cousas, e feitos dos dittos

Orfaõs bem como deuia e por virtude da ditta carta ouuera
o Reo a posse dos dittos officios, e atinsa contra vontade da
ditta cidade, e indinida mente, e desto era publica voz e fama
pedindo nos o procurador da ditta cidade em seu Nome que
bem do que ditto era condenassemos ao ditto Reo que abrisse
maõ do ditto Julgado, e deixasse liure mente a ditta cidade
e mais nom tomasse e sua posse e que ella por seu juiz usasse
do ditto Julgado como sempre usara e ouuessemos a ditta carta
de merce por nensua e o condenassemos nas custas e segundo
tudo esto, e outras cousas mais comprida mente eraõ conteu-
das em o ditto libello so qual nos Julgamos que procedia e so
contestamos pello Reo pella clausola geral, e Julgamos que
contestaua quanto a vondaia, e por quanto o libello era arti-
culado Julgamos os artigos delle por pertencentes, e mandamos
ao ditto Reo que setiuesse contrariiedade que viesse com ella com
aqual viera e por nom ser de receber lãa nom recebemos e man-
damos a ditta cidade autor que fizesse certo do conteúdo e seu
libello recebido pola qual fora tirada enquiricaõ de testemu-
nhas aqual nos ouuemos por acabada aberta, e publicada e
mandamos dar a vista as partes pello quaes foi em o ditto
feito tanto Reoado que foi per ante nos final mente coneu-
to; e visto por nos em volacãõ com os donos desembargos
Acordamos que visto o ditto feito e o libello da cidade autor
contra Brã glz Reo dado, e as inquiricoes pella autor so
mente apresentadas pellas quaes se proua elle estar em posse
de por seus officiais poerem ouuidores em pena fiel e aguar de
fousa os quaes ouuidores consueuã dos feitos dos orfaõs sem
em nensum tempo aver nos dittos concellos juiz apartado dos
orfaõs Mandamos que o ditto Reo nom use mais do Julgado dos
orfaõs nos dittos concellos, e leixe liure e desembargada a posse
a ditta cidade autor de poer seus ouuidores nos dittos concellos
como dantes usaua de poer, e seja sem custas visto o que se pello
feito mostra, e poerem vos mandamos que assi o cumpraes e guar-
deis, e faciais cumprir, e guardar como por nos se Julgado, acordamos

em todos os feitos dos foraes, e direitos Reais como Autor de
Sua parte contra Nuno miz porto carreiro caualeiro morador
em porto carreiro, como Reo da outra, o qual feito se primei-
mente Sordenou presente os Nossos desembargadores que
andauam com Nossa alçada em aditta comarca dantre do
re e minso, e diante elles anos veo por Remissaõ, o qual feito
sendo perante elles Sordenado o ditto Josam doliveira em
nome dos dittos pouos Veerãõ contra o ditto Nuno miz Reo
com Sum libello e dizendo em elle que era Verdade que o ditto
Reo por sua propria força, e autoridade leuaua aos mora-
dores do ditto consello de porto carreiro e assi a outros mu-
itos moradores de fora do ditto consello de nseiros, e bragaes
e galinsas, palbas, e lença, e colmeiros, e geiras, e outras ser-
uentias dizendo que eram Sam Joaneiras fazendo, e leuãdo
tudo sem para ello ter titulo, nem foral algum soamente por
força e muito contra vontade daquelles a que as sobreditas
coisas leuaua, e que desto era publica vox, e fama. Pedin-
do o ditto procurador dos pouos autor em conclusam de
seu libello para os dittos desembargadores que por sua se-
rença condenasse o ditto Reo que mais nom leuasse as so-
breditas coisas, e lles defendessem que o nom fizesse sal-
uo sem mostrasse titulo ou foral porque o deuesse leuar, e o
condenassem nas custas, e segundo que todo esto, e ^{outras} ~~em~~
coisas mais comprida mente eram contendas em o di-
tto libello, o qual os dittos desembargadores fulgarom
que procedia e mandaráõ ao ditto Nuno miz Reo q
o contestasse e pello nom contestar elles o contestarom
logo por elle pella clausula geral, e por quanto o ditto
libello era articulado ouuerõ os artigos delle por per-
tecentes, e mandarom ao ditto Reo que se teuesse ar-
tigos contrarios que viesse com elles, com os quaes so

ditto Nuno miz Reo Vco dißendo que elle estaua em posse
 jmmemoreal para si, e seus antecessores com animo de boa
 fee, perder, vinte, trinta, quarenta, cinquenta, cento, du-
 zentos annos, Etanto tempo que amemorea dos Somes nõ
 era em contrario de receber, e leuar todo o conteudo em So
 libello dos autores aollos, e face delles sem contradicão de
 nenhua pessoa e por bem do qual nom era duuida os dittos
 autores lbe fzeram maa demanda, da qual elle Reo de-
 nia ser asolto, e os dittos autores condenados nas custas, e
 que desto era publica voz e fama. E q^o segundo q^o mais
 comprida mente era conteudo em os dittos artigos do Reo
 os quaes lbe os dittos desembargadores receberom e man-
 darom aos procuradores dos dittos autores que seteuessẽ
 artigos de repriçacom que veeßem com elles, e elles vee-
 rom com sum artigo de repriçacom dißendo em elle que
 era verdade que o ditto Reo leuaua as cousas conteudas no
 libello do pouo, e nom erom daquellas cousas que os Rejs
 dantiga mente soßiaõ da ar, nem a ver para si. E esto leua-
 ua de ~~de~~ ^{ante} trinta, quarenta annos a esta parte e mais
 nom, e que desto era publica voz e fama: o qual ^{art^o} os dittos
 desembargadores aos dittos procuradores dos pouos recebe-
 rom, e mandarom ao ditto Reo que seteuessẽ artigos de re-
 priçacom que veeßem com elles: / e por dißer que os nom tinha
 foj delles lançado: / e foi mandado por os dittos desembar-
 gadores aos dittos autores, e Reo que lbe fzerem certo do con-
 teudo em seu libello, e artigos que lbe erom recebidos: Por
 bem do qual por parte dos dittos pouos pello ditto seu procu-
 rador foi tirada inquiricão de testemunas pello conteu-
 do em seu libello e artigo de repriçacom, sem o ditto Reo
 dar proua aos artigos que lbe eram recebidos: e por nom

001
Satisfazer com a ditta ^{sua} Lançaram aoditto Reodella, e conuero
a Inquirição dos dittos poucos autores por acabada: E es-
tando o feito em estes termos os dittos desembargadores nos
remeterom o ditto feito com a Inquirição dos dittos autores
e assinarom termo as partes. E que perante nos viessem
seguir; ao qual termo o ditto Joam doliveira procurador
dos dittos poucos autor perante Nos pareceo, e foi feito por
sua parte seu procurador, o qual por sua parte Rezoou, e
por o ditto Reo nom parecer / foi apregoado a requirir.
dos dittos Joao doliveira e procurador dos dittos autores
por Simão Proiz porteiro da nossa volação que o aprego-
ou e nom acbou por si, nem por outrem, e a sua reuelia foi
mandado e assinado termo a que perante Nos parecesse e
porque aoditto termo nom pareceo posto que outra vez pe-
llo ditto porteiro apregoado fosse, Nos a sua reuelia man-
damos por a Inquirição dos dittos autores em o ditto feito
e aouemos por acabada, aberta, e publicada: E manda-
mos que as dittas partes ouuessem a vista, e Reboassem de
seu direito; e ferecessem quaesquer escrituras que tuesses
e foi Satisfeito a nosso mandado, e a ditta Inquirição foi
junta aoditto feito; e por os procuradores dos dittos auto-
res foi sobreella resoadado e allegado de seu direito; e por o
ditto Reo nom parecer a seu requerimento o mandamos a
pregoar por o ditto Simão Proiz porteiro da nossa vola-
ção que o apregoou e nom acbou por si nem por outrem
e por nom parecer (demos outro termo de prazo a que per-
ante Nos parecesse, e viesse dizer de seu direito; e por ao
ditto termo nom parecer posto que apregoado fosse a sua
reuelia Nos olacamos de suas razões, e mandamos Sir
o ditto feito perante Nos finalmente concluso: E visto